

VENTOS DE SANTO ESTEVÃO HOLDING S.A.

Companhia de Capital Fechado

CNPJ/ME nº 16.603.346/0001-14

NIRE 35.300.550.749

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SANTO ESTEVÃO HOLDING S.A

Ficam convocados os Srs. debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da **VENTOS DE SANTO ESTEVÃO HOLDING S.A.** (“**Debenturistas**”, “**Emissão**” e “**Companhia**” ou “**Emissora**”, respectivamente) para se reunirem, em assembleia geral de Debenturistas, **a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, no dia 23 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, através da plataforma “Microsoft Teams” (“Assembleia” ou “AGD”),** conforme Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 625, de 14 de maio de 2020 (“**ICVM 625**”), através do link a ser disponibilizado pela Companhia nos termos deste edital, para deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Anuência prévia para substituição das Fianças Bancárias (conforme definido na Escritura de Emissão), constituídas pela Emissora junto ao Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG**”), nos termos da Carta de Fiança nº FI124/21 (“**Carta Fiança**”) e da Cláusula 4.9.2.2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de Santo Estevão Holding S.A, datado de 13 de outubro de 2017, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), por garantia fidejussória, na modalidade de fiança corporativa, a ser outorgada pela VTRM Energia Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Av. Doutora Ruth Cardoso nº 8501, 2º andar, sala 1 Edifício EL. Business Tower, Pinheiros, CEP 05.425-070, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.594.234/0001-23 (“**VTRM**”), a qual passará a figurar como fiadora e principal pagadora, responsabilizando-se solidariamente com a Emissora e as SPEs, pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Fiança da VTRM**”), sendo certo que (a) a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir os efeitos decorrentes (i) da substituição das Fianças Bancárias pela Fiança da VTRM; (ii) da atualização das respectivas qualificações da Emissora e das SPEs contidas no preâmbulo da Escritura

de Emissão, bem como dos dados de contato para comunicações no âmbito da Emissão contidas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão; (iii) tendo em vista a alteração da sede da Emissora, da inclusão de previsão de arquivamento dos aditamentos futuros da Escritura de Emissão na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”); e (iv) alterações decorrentes de atualizações normativas da CVM, nos termos do “*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de Santo Esterão Holding S.A.*” (“**Quinto Aditamento**”), a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a VTRM, nos exatos termos do **Anexo I** à ata de AGD, em até 30 (trinta) dias contados da data de realização da AGD (“**Data Limite**”), e (b) a substituição das Fianças Bancárias pela Fiança da VTRM produzirá efeitos a partir do registro do Quinto Aditamento perante a JUCESP. Para todos os efeitos, fica desde já estabelecido que a Fiança da VTRM deverá ser liberada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem a necessidade de deliberação em nova assembleia geral de debenturistas, apenas caso sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições (em conjunto, “**Condições para Liberação da Fiança da VTRM**”):

(a) a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, a Emissora deverá atingir o ICSD Consolidado (conforme definido na Escritura de Emissão) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (“**ICSD Consolidado Mínimo**”), pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, a ser verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados, por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD Consolidado, observada a metodologia de cálculo definida no Anexo I da Escritura de Emissão, conforme aditada pelo Quinto Aditamento;

(b) a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, a Emissora deverá comprovar o cumprimento da Geração Mínima Consolidada do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, mediante apresentação de cópia eletrônica de relatório de contabilização emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

(c) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(d) as demais condições da Escritura de Emissão, inclusive aquelas relacionadas às Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), permaneçam inalteradas; e

(e) conclusão do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos e condições previstos na Clausula 4.12 da Escritura de Emissão.

(ii) Anuência prévia para o recebimento da indenização do seguro patrimonial contratado pela VTRM, tendo a Emissora como cossegurada, com a Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. (“**Seguro**”), referente aos lucros cessantes ocasionados por paradas operacionais na subestação coletora do complexo eólico Vento de Araripes III (“**Sinistro**”), no valor aproximado de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), diretamente pela VTRM, controladora da Emissora e segurada da apólice patrimonial contratada, nos termos da Cláusula Vinte e Dois do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse do BNDES nº 01/2017, celebrado em 08 de fevereiro de 2017 e da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0750.1, celebrado em 24 de fevereiro de 2017, sendo certo que a ocorrência do Sinistro foi comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário em 30 de junho de 2020, tendo em vista que (a) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos (conforme definido na Escritura de Emissão) prevê que todos os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos no âmbito da Emissão e da Cessão Fiduciária devem ser depositados nas contas da Emissora e das SPEs, conforme indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos (“**Contas da Emissão**”); (b) os Debenturistas são, em conjunto com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“**BNDES**”) e os Bancos Repassadores (conforme definido na Escritura de Emissão) (em conjunto, “**Credores Anuentes**”), beneficiários dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos bens de propriedade das SPEs, na proporção prevista no Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão); e (c) os Debenturistas e demais garantidos do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças (conforme definido na Escritura de Emissão) poderão, a seu exclusivo critério, optar por não receber indenizações em razão da ocorrência de sinistros no âmbito dos seguros contratados. Mediante a aprovação desta matéria pelos Debenturistas, ficará desde logo estabelecido que (a) o valor da indenização do Seguro, referente aos lucros cessantes ocasionados pela ocorrência do Sinistro será recebido diretamente pela VTRM, de forma que não integrará a Cessão Fiduciária, e (b) a anuência prévia prevista neste item (ii) não implicará na necessidade de aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e deverá observar as seguintes condições:

(a) caso qualquer pagamento venha a ser exigido pelos Credores Anuentes, a qualquer tempo, em relação à análise e/ou concessão da anuência em questão, a título de *waiver fee* ou qualquer espécie de “comissão de anuência”, a Emissora arcará com os custos, em conformidade com as práticas de mercado, relacionados à contratação de um assessor legal (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) e assumirá o compromisso irrevogável e irretratável de realizar o pagamento de “comissão de anuência” para os Debenturistas, em valor correspondente a um percentual sobre o saldo devedor das Debêntures atualizado, equivalente à média aritmética do percentual cobrado pelos Credores

Anuentes. Tal pagamento será feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da AGD e em um percentual sobre o saldo das Debêntures atualizado, equivalente à média aritmética do percentual cobrado pelos Credores Anuentes no âmbito da anuência. Para que não restem dúvidas, eventual descumprimento de tal obrigação será considerado um descumprimento de obrigação pecuniária nos termos da Cláusula 6.1., alínea (a) da Escritura de Emissão e o Agente Fiduciário declarará as Debêntures vencidas antecipadamente, observado o prazo de cura ali estabelecido; e

(b) fica vedado o recebimento de quaisquer novas indenizações do Seguro, referente à cobertura de lucros cessantes, que não pela Emissora ou pelas SPEs, exceto se a VTRM realizar novos aportes de capital concomitantemente e em montante igual ao recebimento de valores que seriam originariamente devidos à Emissora ou às SPEs a título de indenização e pagos nas Contas da Emissão.

(iii) Autorização, nos termos da Cláusula 4.10.2 e Cláusula 6.1, alínea (kk) da Escritura de Emissão, para o não atingimento, pela Emissora, do ICSD Consolidado Mínimo, exclusivamente para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021, sem a necessidade de aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e sem a incidência de qualquer penalidade ou obrigação de pagamento de quaisquer valores adicionais pela Emissora, sendo certo que a presente autorização não configurará um Evento de Inadimplemento nos termos das mencionadas cláusulas; e

(iv) Autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Emissora, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir exclusivamente a deliberação mencionada no item (i) acima, incluindo a celebração do Quinto Aditamento, sendo certo que quaisquer outros aditamentos à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) deverão ser aprovadas pelos Debenturistas em sede de assembleia geral.

Fica desde já acordado que a aprovação de todas as matérias descritas na Ordem do Dia está condicionada ao atendimento, pela Emissora, da seguinte condição suspensiva exclusivamente em relação aos itens (ii) e (iii) da Ordem do Dia: apresentação, até a Data Limite, da via eletrônica original de declaração da Emissora ao Agente Fiduciário, cujo modelo consta do **Anexo II** à ata de AGD, firmada pelos representantes legais da Emissora, confirmando e assumindo, para todos os fins dispostos na Escritura de Emissão e sob as penas da lei, que foram obtidas todas as anuências prévias necessárias à aprovação das matérias descritas nos itens (ii) e (iii) da Ordem do Dia.

Informações Adicionais:

1. A Assembleia será realizada através de sistema eletrônico *Microsoft Teams*, com link de acesso a ser disponibilizado pela Companhia àqueles Debenturistas que enviarem, para os endereços eletrônicos tesouraria.ve@venergia.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, observado o disposto na ICVM 625:

- (i) quando pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista;
- (ii) quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.

2. Nos termos do artigo 3º da ICVM 625, além da participação, assinatura da lista de presença (com a utilização da certificação ICP-Brasil) e do voto à distância durante a Assembleia, por meio do sistema eletrônico, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website www.venergia.com.br e atendidos os requisitos apontados no referido modelo, o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos tesouraria.ve@venergia.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

3. A instrução de voto referida no item 2 acima e o instrumento de representação referido no item 1, subitem (iv), acima devem ser enviados em vias originais com os reconhecimentos das firmas dos signatários para o endereço Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 2º Andar, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sede da Companhia. Caso não seja possível em razão do cenário de pandemia do COVID-19, os Debenturistas deverão apresentar os referidos documentos em versão eletrônica assinada (com a utilização da certificação ICP-Brasil), preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Em razão dos impactos decorrentes da pandemia do COVID-19, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos demais documentos de representação dos Debenturistas para os escritórios da

Companhia, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para a Companhia e o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos tesouraria.ve@venergia.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br.

4. O link para a participação da conferência será enviado pela Companhia apenas aos Debenturistas que enviarem, prévia e diretamente ao Agente Fiduciário e à Companhia, os documentos de representação acima indicados.

5. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 7º, §1º, da ICVM nº 625.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito a presente convocação e da AGD.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

VENTOS DE SANTO ESTEVÃO HOLDING S.A.